



1- REGULAMENTO PARA PASSAGEM DE ATESTADOS

Considerando a necessidade de garantir as condições para o adequado funcionamento da Junta de Freguesia.

Considerando o enquadramento legal definido através do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, e do parecer jurídico da CCDRC.

A passagem de atestados solicitados ao balcão da Junta de Freguesia de Agualva e Mira Sintra passa a ser regulada pela apresentação obrigatória dos documentos abaixo indicados:

1. Cidadãos nacionais

1.1. Atestados de residência

- Bilhete de identidade ou Cartão de cidadão com o recenseamento eleitoral atualizado;
- Na falta de recenseamento eleitoral atualizado, apresentação de comprovativo de morada como um recibo de pagamento de água ou eletricidade, com nome e morada do requerente ou do seu agregado familiar direto;

A Junta de Freguesia pode fazer uma verificação aleatória para confirmação das informações prestadas.

1.2. Prova de vida

- Confirmação presencial com Cartão de cidadão ou Bilhete de identidade com o recenseamento eleitoral atualizado;
- A confirmação presencial pode ser substituída pelas assinaturas de duas pessoas devidamente identificadas e recenseadas na freguesia que atestem a veracidade da declaração assinada pelo requerente, nos termos do documento em anexo.

1.3. Insuficiência económica

- Bilhete de identidade ou Cartão de cidadão com o recenseamento eleitoral atualizado;
- Documentos de identificação de todos os elementos do agregado familiar;
- Declaração de IRS do ano anterior;
- Declaração da Segurança Social, caso esteja desempregado;

No caso do nome do requerente já constar na base de dados de apoios sociais promovidos pela freguesia, é dispensável a apresentação das declarações referidas;

Após a receção da documentação, o serviço de ação social fará a capitação e posterior



JUNTA DE FREGUESIA DE AGUALVA E MIRA SINTRA

confirmação da insuficiência económica;

A Junta de Freguesia pode fazer uma verificação aleatória mais exaustiva para confirmação das informações prestadas.

2. Cidadãos estrangeiros

2.1. Atestados de residência

- Título de residência válido com morada na Freguesia;
- Cartão de contribuinte;
- Na falta de título de residência, apresentação de passaporte e cédula de inscrição consular;
- Na falta de título de residência, apresentação de comprovativo de morada como um recibo de pagamento de água ou eletricidade, com nome e morada do requerente ou do seu agregado familiar direto;

A Junta de Freguesia pode fazer uma verificação aleatória para confirmação das informações prestadas.

2.2. Insuficiência económica

- Título de residência com morada na Freguesia;
- Documentos de identificação de todos os elementos do agregado familiar;
- Declaração de IRS do ano anterior;
- Declaração da Segurança Social, caso esteja desempregado;

No caso do nome do requerente já constar na base de dados de apoios sociais promovidos pela freguesia, é dispensável a apresentação das declarações referidas;

Após a receção da documentação, o serviço de ação social fará a capitação e posterior confirmação da insuficiência económica;

A Junta de Freguesia pode fazer uma verificação aleatória mais exaustiva para confirmação das informações prestadas.

Despacho n.º 07/2014, de 27 de junho de 2014

A apresentação dos documentos referidos no Regulamento são dispensáveis sempre que, pela apresentação de outros documentos provenientes de entidades oficiais e cuja veracidade possa ser comprovada, seja possível confirmar a situação de insuficiência económica.